EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

BEM COMUM (Art. 6º, XIII)

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Ata de Registro de Preços (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
20. Recebimento do objeto
21. Pagamento
22. Penalidades
23. Disposições finais
24. Anexos:
- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Declaração que não emprega menor art. 68, VI
- X - Declaração de que o licitante teve conhecimento de todas as informações do edital. Art.67, VI.
- XI - Ata de Registro de Preços
- XII - Contrato Administrativo

1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.781/0001-38, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte **Processo Licitatório nº 132/2026 Pregão Eletrônico SRP n°22/2026,** sendo:

I - **Regime legal:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Legislação Municipal.
II - **Modalidade:** Pregão (art. 6º, XLI)
III - **Critério de Julgamento:**
a) **Menor preço** art. 33, II);
IV - **Modo de disputa:**
a) Aberto (art. 56, I e § 2º)
V - **Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)
VI - **Plataforma: Plataforma:** www.portaldecompraspublicas.com.br .

a) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br;***
b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VII - **Data da Sessão Pública: 18/11/2026.**
a) 08 dias úteis (art. 55, I, "a")
VIII - **Horário de início da Sessão Pública:** 08h05min (horário de Brasília/DF)
IX - **Condução do processo licitatório:** Pregoeira e Equipe de Apoio – servidores designados pelo decreto municipal n°386/2025.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento de toda a frota da Administração direta e indireta do Município de Santiago do Sul/SC, com abastecimento direto nos tanques dos veículos e máquinas, em unidade de abastecimento localizada na área territorial urbana do município de Santiago do Sul/SC.

2.1.1 O objeto é composto pelos seguintes itens:

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	ÓLEO DIESEL S10 B100	164.000	Litros	R$ 6,89	R$ 1.129.960,00
02	GASOLINA COMUM	50.000	Litros	R$6,36	R$ 318.000,00
03	ÓLEO DIESEL S500	80.000	Litros	R$6,65	R$ 532.000,00

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II)

2.3. Valor do objeto: **R$ 1.979.960,00 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta reais).**

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato É VEDADO ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2026, conforme planilha abaixo:

Dotação Orçamentária				
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Elemento	Secretaria
2082	1500.1002	23	33903001	2082
2029	1500.1002	08	33903001	2029
2029	1600.0000	08	33903001	2029
2002	1500.0000	3	33903001	2002
2044	1500.0000	7	33903001	2044
2004	1500.0000	16	33903001	2004
2013	1500.1001	33	33903001	2013
2014	1500.1001	36	33903001	2014
2016	1500.1001	39	33903001	2016
2010	1500.1001	28	33903001	2010
2063	1500.1001	42	33903001	2063
2046	1500.0000	58	33903001	2046
2053	1500.0000	78	33903001	2053
2053	1701.0000	78	33903001	2053
2056	1500.0000	85	33903001	2056
2056	1701.0000	85	33903001	2056
2087	1500.0000	96	33903001	2087
2090	1500.0000	112	33903001	2090
2090	1660.0000	112	33903001	2090
2091	1660.0000	114	33903001	2091
2091	1500.0000	114	33903001	2091

3.2. As quantidades a serem contratadas estão fundamentadas de acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I) e Termo de referência (ANEXO II).

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto

executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III).**

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail assessorjuridico@santiagodosul.sc.gov.br.

7. PARTICIPAÇÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;
III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
II - No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
III - No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.6. A emissão do empenho será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos

responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12. DAS PROPOSTAS

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

12.1.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

12.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

12.1.3. O licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta. (Modelo de Proposta ANEXO VI).

12.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6. As propostas terão validade de 90 (NOVENTA) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.1.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.1.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.1.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

12.1.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa:

ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.1.13. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
II - **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

[2] ***Contratação inidônea***
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
*§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal **poderá** realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

14.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento)

superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021). Deixando um prazo mínimo de 2(duas) horas para ajuste no sistema e apresentar a proposta readequada, podendo ser prorrogado.

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme **regulamento municipal 183/2024**, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.8. READEQUAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:

14.8.1. O licitante vencedor deverá ajustar os valores dos itens/Lotes individualmente no sistema, e anexar ao sistema sua proposta de forma readequada, para aprovação do pregoeiro e equipe de apoio.

14.8.2. Aprovada a proposta readequada, o processo seguirá para a fase de habilitação. Caso não seja aprovada, será aberto novo prazo para nova readequação da proposta.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação por meio de diligencia no sistema eletrônico, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo para anexar no sistema (art. 63, II da Lei n°14.133/2021). O licitante terá o tempo mínimo de 2(duas) horas para a anexar no sistema os documentos.

15.1.2. Caso a administração pública julgue necessário a realização de diligencia para complementação nos termos do Art. 64 da Lei n°14.133/2021, será aberto o prazo de 2 (duas) horas para complementação.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, no prazo de 2(duas) horas para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.10. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.11. PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – **(ANEXO VII)** (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – **(ANEXO VIII)** (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III).**

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA
a) Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, *caput*):
- Cartão CNPJ;
- Contrato social e suas alterações, caso haja.

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **(ANEXO X)** (art. 67, VI);
b) Apresentar atividade econômica compatível com o objeto;
c) Possuir autorização válida da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, conforme a regulamentação vigente;
d) Apresentar alvará de funcionamento válido, expedido pelo Município competente, ou documento equivalente que comprove a regularidade do estabelecimento para o exercício da atividade, observadas as exigências legais aplicáveis;
e) Possuir Licença de Operação ambiental válida, ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, quando exigível para a atividade desenvolvida;
f) Apresentar Certificado de Vistoria válido, ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar competente, que comprove o atendimento às normas de segurança contra incêndio e pânico, conforme a legislação aplicável;

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):
a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).
b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(ANEXO IX)** (art. 68, VI).

VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

15.12. As declarações exigidas como anexos deste edital poderão ser supridas pelas declarações eletrônicas prestadas diretamente na plataforma, no momento do envio da proposta, desde que o conteúdo declarado esteja em conformidade com os termos exigidos neste edital. A apresentação das declarações anexas será dispensada caso a licitante tenha preenchido e confirmado, no sistema, as declarações obrigatórias equivalentes.

15.13. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas (art. 165, I, "b");
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, "c");
III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, "d");
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, "e").

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras "a" e "b" do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O registro de preços observará as regras constantes no decreto municipal n° 365/2022, entre outras, as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;
III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

18.1.1.1. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

18.1.1.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.1.1.3 O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1.1. será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.1.3. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.1.3.1. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.1.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.1.4.1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4.2. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.3. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.1.5.1. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.5.2. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.1.5.3. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.1.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

18.1.6.1. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.1.6.2. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.1.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.1.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.1.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;
II - A pedido do fornecedor;
III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

18.1.9.1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.10. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.2. GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO DA ATA

18.2.1 A fiscalização e gestão da ata de registro de preços ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

19. CONTRATO ADMINISTRATIVO

19.1. REGRAS GERAIS

19.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

19.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.4. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.4.2. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

16.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a emissão do empenho a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

19.1.7. Obrigações do **CONTRATADO:**

I - Constituem obrigações da contratada:
II - Fornecer os combustíveis conforme as especificações técnicas, os quantitativos solicitados e os preços registrados na Ata de Registro de Preços, observando as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

III - Manter estabelecimento de abastecimento localizado no Município de Santiago do Sul/SC, conforme exigido no edital, garantindo o atendimento à Administração Municipal sempre que necessário, durante os sete dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nos horários estabelecidos para a execução do fornecimento.

IV - Garantir o fornecimento regular e contínuo dos combustíveis, de modo a atender às necessidades dos veículos e máquinas da Administração Municipal, evitando interrupções injustificadas.

V - Fornecer combustíveis de qualidade, em conformidade com as especificações técnicas e os padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas aplicáveis.

VI - Realizar o abastecimento somente nos veículos e máquinas autorizados pela Administração Municipal, observando os procedimentos de identificação e controle estabelecidos pelo Município.

VII - Emitir comprovante de cada abastecimento, contendo, no mínimo, a data e o horário, a identificação do veículo ou máquina, o tipo de combustível, a quantidade fornecida em litros, o preço unitário e o valor total.

VIII - Disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios detalhados dos abastecimentos realizados, organizados por período, veículo, tipo de combustível e demais informações necessárias ao controle e à fiscalização da Administração Municipal.

IX - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme a legislação aplicável.

X - Manter as licenças, autorizações e registros necessários ao exercício regular da atividade de comercialização de combustíveis, inclusive aqueles exigidos pela ANP e pelos órgãos competentes.

XI - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sem transferência de responsabilidade à Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável.

XII - Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, informando os motivos e as providências adotadas para a regularização.

XIII - Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades comprovadamente relacionadas ao fornecimento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

XIV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução do fornecimento, conforme a legislação aplicável.

XV - Permitir e facilitar a fiscalização dos abastecimentos pela Administração Municipal, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos sempre que solicitados.

XVI - Cumprir as determinações do fiscal ou gestor da contratação, dentro dos limites legais e contratuais, e atender às solicitações necessárias à adequada execução do fornecimento.

XVII - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem a prévia autorização da Administração, quando admitida pela legislação e pelos instrumentos da contratação.

XVIII - Observar as normas de segurança, ambientais e operacionais aplicáveis à comercialização e ao fornecimento de combustíveis.

XIX - Emitir as notas fiscais correspondentes aos abastecimentos efetivamente realizados, com informações compatíveis com os comprovantes de fornecimento, os preços registrados e as condições estabelecidas para pagamento.

XX - Não cobrar valores superiores aos registrados e devidos, nem exigir pagamentos ou encargos não previstos no edital, na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos contratuais aplicáveis.

XXI - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos legais.

19.1.8. Obrigações do **CONTRATANTE:**

I - Constituem obrigações da contratante, Município de Santiago do Sul/SC:

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos contratuais decorrentes.

III - Emitir as autorizações ou solicitações de abastecimento, conforme a necessidade da Administração Municipal e os procedimentos de controle estabelecidos.

IV - Designar servidor ou servidores responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do fornecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - Verificar se os combustíveis fornecidos atendem às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às demais condições estabelecidas na contratação.

VI - Conferir os comprovantes de abastecimento, as quantidades fornecidas, os preços praticados e as notas fiscais apresentadas pela contratada.

VII - Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos abastecimentos efetivamente realizados, após a regular liquidação da despesa e o cumprimento das condições estabelecidas no edital e nos instrumentos da contratação.

VIII - Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento, quando solicitados.

IX - Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução do fornecimento, estabelecendo prazo razoável para sua correção, quando cabível.

X - Rejeitar, mediante justificativa, produtos ou fornecimentos que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, adotando as providências legais e contratuais pertinentes.

XI - Aplicar à contratada, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XII - Acompanhar e controlar o consumo de combustíveis pelos veículos e máquinas municipais, mantendo registros dos abastecimentos realizados para fins de fiscalização, planejamento e controle das despesas públicas.

XIII - Verificar a manutenção das condições necessárias à execução do fornecimento e comunicar à contratadas eventuais ocorrências que possam afetar o cumprimento das obrigações assumidas.

XIV - Assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários às contratações efetivamente realizadas, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

XV - Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

19.1.9. EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

19.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

- **i.** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- **ii.** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- **iii.** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- **iv.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- **v.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos a e b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.1.9.4.2. Na hipótese do inciso b o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

19.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.2. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.2.1 A fiscalização e gestão do contrato ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021), em se tratando de compras:

a) Os bens e serviços serão entregues parcialmente de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal e Fundo Municipal de Saúde;
b) Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar os bens de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital.
c) Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(s) solicitado não atende as especificações previamente definidas neste termo de referência, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.
d) Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de maneira a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
e) A (s) empresa(s) arrematante(s) da licitação deverá(ão) responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pela secretaria responsável, sob pena de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital;
f) No recebimento dos produtos, será verificado a integridade física, conferindo fisicamente os produtos, confrontando produto e quantidade tendo como referência a nota fiscal de transporte.
g) Os materiais estarão sujeitos à aceitação pela Prefeitura Municipal de Santiago do Sul, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não estejam de acordo com o especificado;
h) Os materiais deverão ser certificados pelos órgãos que lhe compete e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas pertinentes a cada item;
i) A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;
j) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante;
k) É de obrigação inteira responsabilidade de o fornecedor disponibilizar pessoal para a carga, transporte e descarga dos materiais.

20.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21. PAGAMENTO DO OBJETO

21.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

21.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

21.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

21.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente liquidada, podendo ser quinzenalmente ou mensalmente, a critério da administração municipal.

21.9. O fornecedor deverá observar o Decreto 359/2022 referente a retenção do IRRF.

22. PENALIDADES

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

22.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Incisos III e IV do item 22.1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

22.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

22.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

22.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

22.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

22.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Santiago do Sul, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Santiago do Sul (https://santiagodosul.sc.gov.br/);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV - Plataforma www.portalcompraspublicas.com.br

23.5. São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
II - Termo de Referência – TR
III - Declaração inexistência de impedimentos
IV - Declaração LGPD
V - Declaração para LC 123/2006
VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação.
VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
IX - Declaração que não emprega menor
X - Declaração que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações art. 67,VI,
XI - Ata de Registro de Preços
XII - Contrato Administrativo

23.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca QUILOMBO-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santiago do Sul - SC, 23 de outubro de 2026.

ALACIR DURANTE:05481588943

Assinado digitalmente por ALACIR DURANTE:05481588943
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=ALACIR DURANTE:05481588943
Razão: Eu revisei este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.11.05 10:54:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

ALACIR DURANTE
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	ELEMENTOS	**OBRIGATÓRIO RESPONDER?**
1.	**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.** O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade avaliar a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, compreendendo gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Santiago do Sul/SC e do Fundo Municipal de Saúde. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo e adequado da frota municipal, indispensável à manutenção das atividades administrativas e operacionais e à continuidade dos serviços públicos prestados à população. A indisponibilidade de combustíveis poderá comprometer o deslocamento de servidores, o transporte de usuários dos serviços públicos, a execução de atividades externas e o funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas diversas secretarias e pelo Fundo Municipal de Saúde. Os combustíveis são essenciais para a execução de serviços como o transporte de pacientes e o atendimento das demandas da área da saúde, a conservação e manutenção das estradas municipais, a realização de serviços de infraestrutura, o apoio às atividades agrícolas, a abertura de açudes e a execução de outros serviços de interesse coletivo. Tais atividades envolvem a utilização de veículos leves, caminhões, tratores, motoniveladoras, rolos compactadores e demais máquinas e equipamentos integrantes da frota pública. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços municipais, evitando interrupções decorrentes da falta de combustível e contribuindo para o atendimento adequado das necessidades da população. Busca-se, ainda, garantir condições operacionais para a execução das atividades planejadas pela Administração, com a utilização eficiente dos recursos públicos. Considerando as características do objeto e a necessidade de abastecimento frequente dos veículos e equipamentos, mostra-se relevante que o fornecimento seja realizado por estabelecimento situado na área urbana do Município de Santiago do Sul/SC. Essa exigência visa reduzir deslocamentos para abastecimento, minimizar o consumo adicional de combustível e o desgaste dos veículos, otimizar o tempo de atendimento e os custos operacionais, além de facilitar a logística	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º

	de abastecimento da frota municipal. A condição deverá ser devidamente justificada e estabelecida de forma proporcional à necessidade administrativa, observados os princípios da competitividade, da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida necessária para assegurar o funcionamento regular da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos, promovendo maior eficiência operacional, melhor planejamento das despesas e atendimento ao interesse público.	
2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO A contratação deverá observar os seguintes requisitos, os quais deverão ser integralmente atendidos pela futura contratada: 8.1 – Requisitos de habilitação PESSOA JURÍDICA: • Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; • Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. HABILITAÇÃO JURÍDICA • Comprovação de existência jurídica da pessoa: • Cartão CNPJ; • Contrato Social. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA • Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; • Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; • Regularidade perante a Justiça do Trabalho; • Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA • Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e de segurança necessários ao fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Santiago do Sul/SC e do Fundo Municipal de Saúde. O fornecedor deverá possuir capacidade técnica, operacional, estrutural e administrativa compatível com o objeto contratado, garantindo o fornecimento regular dos combustíveis, em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

	Para a execução do objeto, o licitante contratado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: I – Possuir autorização válida da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, conforme a regulamentação vigente; II – Cumprir, durante toda a vigência contratual, as disposições da Resolução ANP nº 948/2023, quando aplicável, e das demais normas que regulamentam a atividade de revenda varejista de combustíveis, inclusive eventuais alterações ou normas supervenientes; III – Apresentar alvará de funcionamento válido, expedido pelo Município competente, ou documento equivalente que comprove a regularidade do estabelecimento para o exercício da atividade, observadas as exigências legais aplicáveis; IV – Possuir Licença de Operação ambiental válida, ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, quando exigível para a atividade desenvolvida; V – Apresentar Certificado de Vistoria válido, ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar competente, que comprove o atendimento às normas de segurança contra incêndio e pânico, conforme a legislação aplicável; VI – Disponibilizar instalações físicas, equipamentos e pessoal em quantidade e condições adequadas para realizar o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos da Administração Pública; VII – Fornecer combustíveis em conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade e os limites estabelecidos pela ANP, responsabilizando-se pela procedência e qualidade dos produtos fornecidos; VIII – Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como as autorizações e licenças necessárias ao exercício regular de suas atividades; IX – Realizar o abastecimento de forma segura, eficiente e compatível com as necessidades operacionais da Administração, observando os procedimentos de controle, registro e comprovação dos fornecimentos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.	
3.	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. A presente contratação tem por objeto a aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal, compreendendo veículos leves, motocicletas, ônibus, vans, caminhões, equipamentos e máquinas pesadas utilizados na execução das atividades administrativas e operacionais do Município.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar –

	Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração Pública, foram analisadas três alternativas de mercado, considerando a viabilidade operacional, a economicidade, os custos diretos e indiretos, a estrutura necessária à execução, a logística de abastecimento e a eficiência na gestão dos recursos públicos. 1. Abastecimento por meio de cartão, em rede credenciada Essa alternativa consiste na contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento por meio de cartões ou sistema equivalente, com utilização de rede de postos credenciados, possibilitando o controle dos abastecimentos, dos quantitativos consumidos e dos valores praticados. Entretanto, verificou-se a ausência de rede credenciada apta a atender à demanda na sede do Município, condição considerada necessária para garantir a adequada execução dos serviços, reduzir deslocamentos e evitar custos adicionais com transporte e consumo de combustível. Dessa forma, diante da indisponibilidade de estabelecimento credenciado na localidade, a solução não se mostra viável nas condições atualmente verificadas. 2. Aquisição de combustíveis na modalidade TRR (Transportador-Revendedor-Retalhista) A segunda alternativa consiste na aquisição de combustíveis por meio de empresa autorizada a exercer a atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), com entrega de combustível a granel para armazenamento e posterior abastecimento da frota municipal. Embora essa modalidade possa apresentar vantagens logísticas em determinadas situações, sua adoção pelo Município exigiria estrutura física adequada para armazenamento, instalação de tanques e equipamentos, observância das exigências ambientais e de segurança aplicáveis, além de procedimentos de manutenção, inspeção e controle operacional. Também seria necessária a disponibilização de servidores capacitados e formalmente designados para realizar e controlar os abastecimentos, estimando-se, preliminarmente, a necessidade de pelo menos dois servidores para a operação da estrutura, conforme a organização do serviço. Essa alternativa poderia gerar custos adicionais com pessoal, capacitação, equipamentos de proteção e atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho, inclusive quanto à eventual incidência de adicionais ocupacionais, quando legalmente cabíveis. Além disso, deveriam ser considerados os custos de implantação e manutenção da estrutura, licenciamento e regularização, monitoramento, prevenção de riscos e demais despesas relacionadas ao armazenamento de combustíveis.	art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Considerando o porte do Município, a demanda histórica de consumo e a necessidade de investimentos e recursos humanos específicos, essa alternativa não se apresenta, neste momento, como a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, sem prejuízo de eventual reavaliação caso haja alteração das condições locais.

3. Abastecimento diretamente na bomba, em posto de combustíveis localizado na sede do Município

A terceira alternativa consiste na contratação de posto revendedor de combustíveis, devidamente autorizado e licenciado para o exercício da atividade, instalado na sede do Município, para fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel S500, conforme as necessidades da frota municipal.

Essa modalidade permite que os veículos, equipamentos e máquinas sejam abastecidos diretamente no estabelecimento contratado, dispensando a implantação de estrutura própria de armazenamento e a designação de servidores exclusivamente para a operação de bombas e tanques municipais.

A solução também favorece o controle administrativo dos abastecimentos, por meio de registros individualizados das operações, identificação dos veículos e equipamentos, acompanhamento dos quantitativos consumidos e conferência dos preços praticados, conforme os mecanismos de fiscalização e controle definidos pela Administração.

Sob o aspecto econômico, a análise deverá considerar não apenas o preço unitário dos combustíveis, mas também os custos indiretos associados à logística, aos deslocamentos, à manutenção de instalações, à contratação ou alocação de pessoal e ao cumprimento das exigências legais e ambientais. Nesse contexto, o abastecimento diretamente na bomba apresenta vantagens por aproveitar a estrutura já existente no mercado local e reduzir a necessidade de investimentos próprios pelo Município.

4. Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

Após a análise comparativa das alternativas identificadas, conclui-se que o abastecimento diretamente na bomba, em posto revendedor localizado na sede do Município, constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa nas condições atualmente existentes.

A escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- inexistência, nas condições verificadas, de rede credenciada de cartão de abastecimento na sede do Município;
- ausência de estrutura física própria e de quadro de pessoal especificamente destinado à operação de sistema municipal de armazenamento e abastecimento de combustíveis;
- redução da necessidade de investimentos em tanques, bombas, instalações, equipamentos de segurança e manutenção;

	• diminuição dos custos indiretos relacionados à operação de estrutura própria, inclusive aqueles associados à disponibilização de pessoal e ao cumprimento das exigências técnicas e legais aplicáveis; • possibilidade de controle dos abastecimentos por veículo, equipamento ou máquina, com registro dos quantitativos fornecidos e dos respectivos valores; • maior simplicidade operacional e aproveitamento da infraestrutura disponível no mercado local; • adequação da solução ao porte do Município e à demanda de combustíveis registrada nos exercícios anteriores.	
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO. Para atender à necessidade identificada, a solução considerada mais adequada consiste na contratação de empresa do ramo de comercialização de combustíveis, com estabelecimento de abastecimento localizado na área territorial urbana do Município de Santiago do Sul/SC, para o fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel S500, destinados ao abastecimento dos veículos, ônibus, vans, caminhões, motocicletas, equipamentos e máquinas integrantes da frota da Administração Pública Municipal direta e indireta, incluindo o Fundo Municipal, conforme os quantitativos estimados e os preços apurados nos itens específicos deste Estudo Técnico Preliminar. O fornecimento deverá ocorrer diretamente nas bombas do estabelecimento contratado, mediante abastecimento dos tanques dos veículos e equipamentos autorizados pela Administração, de acordo com as necessidades dos órgãos e das unidades administrativas municipais. A solução escolhida justifica-se pela inexistência de estrutura própria adequada para armazenamento e distribuição de combustíveis, bem como pela necessidade de evitar investimentos em instalações, tanques, bombas, equipamentos de segurança, licenciamento, manutenção e disponibilização de pessoal específico para a operação do sistema. Dessa forma, a utilização da infraestrutura de estabelecimento especializado permite atender à demanda municipal com maior simplicidade operacional, reduzindo os custos indiretos e os riscos associados à manutenção de estrutura própria. 1. Forma de contratação Considerando que os combustíveis possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, o objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns, sendo adequada a realização de licitação na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, conforme a legislação aplicável.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas, as condições de fornecimento e os requisitos de qualidade estabelecidos no edital e em seus anexos, de modo a estimular a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de abastecimentos frequentes, cuja demanda efetiva poderá variar ao longo da vigência da contratação, mostra-se adequado avaliar a utilização do Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente, especialmente o Decreto Municipal nº 183/2024, quando aplicável.

2. Requisitos e obrigações do fornecedor

A empresa contratada deverá atender, durante toda a vigência contratual ou da ata de registro de preços, conforme o instrumento adotado, às seguintes condições:

1. Atuar com idoneidade, boa-fé e transparência, cumprindo integralmente as obrigações assumidas e as disposições estabelecidas no edital, no contrato e nos demais documentos da contratação.

2. Fornecer gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel S500 em conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade e os requisitos de comercialização estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas aplicáveis.

3. Manter estabelecimento fixo de abastecimento localizado na área territorial urbana do Município de Santiago do Sul/SC, com instalações, equipamentos e condições operacionais adequados à execução do objeto.

4. Manter válidas, durante todo o período de fornecimento, as autorizações, licenças e demais documentos legalmente exigíveis para o exercício da atividade, incluindo alvará municipal de funcionamento, licença ambiental ou documento equivalente, quando exigíveis, e certificado ou documento de regularidade perante o Corpo de Bombeiros competente, conforme a legislação aplicável.

5. Atender permanentemente às normas técnicas, regulatórias, ambientais e de segurança aplicáveis à comercialização e ao fornecimento de combustíveis, inclusive às resoluções vigentes da ANP pertinentes à atividade, observada a regulamentação aplicável ao estabelecimento contratado.

6. Dispor de capacidade operacional, financeira e de recursos humanos suficiente para atender regularmente à demanda municipal, mantendo condições de fornecimento durante todo o período de vigência da contratação.

7. Realizar o abastecimento diretamente nas bombas do estabelecimento, mediante solicitação de pessoa autorizada pela Administração Municipal e observância dos procedimentos de controle estabelecidos pelo Município.

8. Disponibilizar atendimento de segunda-feira a sábado, em horário comercial, e, nas situações excepcionais de emergência ou necessidade devidamente justificadas, assegurar atendimento em regime de plantão, inclusive fora do horário comercial e em outros dias da semana, conforme as condições e os prazos definidos no edital e no contrato.

9. Garantir condições adequadas de segurança durante as operações de abastecimento, adotando os procedimentos necessários à prevenção de acidentes, danos ambientais e prejuízos ao patrimônio público ou a terceiros, respondendo pelos danos decorrentes de ação ou omissão que lhe sejam imputáveis, nos termos da legislação aplicável.

10. Manter os equipamentos de abastecimento em condições adequadas de funcionamento, conservação, aferição e segurança, observando as exigências metrológicas e regulatórias aplicáveis.

11. Permitir o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pelos representantes formalmente designados pela Administração Municipal, disponibilizando as informações e os documentos necessários à conferência dos abastecimentos realizados.

12. Emitir os documentos fiscais correspondentes aos fornecimentos efetuados, contendo informações suficientes para a identificação dos produtos, das quantidades fornecidas, dos preços unitários e dos valores totais.

13. Manter registros individualizados dos abastecimentos realizados, possibilitando a identificação do veículo, equipamento ou máquina abastecida, da data, do tipo de combustível, da quantidade fornecida e do respectivo valor, conforme os procedimentos definidos pela Administração.

14. Receber os pagamentos nos prazos e nas condições estabelecidos no edital, no contrato ou no instrumento equivalente, após a efetiva prestação do fornecimento, a apresentação da documentação fiscal pertinente e o regular ateste pela Administração Municipal.

3. Condições de qualidade, manutenção e assistência técnica

Por se tratar de aquisição de combustíveis com fornecimento diretamente na bomba, não se verifica a necessidade de manutenção ou assistência técnica dos produtos após o fornecimento, nos moldes aplicáveis à aquisição de equipamentos ou bens duráveis.

	Entretanto, caberá à empresa contratada manter a infraestrutura de abastecimento em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e conformidade regulatória durante toda a vigência da contratação, incluindo bombas, medidores, instalações e demais equipamentos necessários à execução do objeto. Os combustíveis fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade e às especificações exigidas pela legislação vigente. Caso sejam identificadas irregularidades, desconformidades ou indícios de fornecimento de produto inadequado, a Administração poderá adotar as medidas de verificação, registro e apuração cabíveis, exigir as providências legalmente pertinentes e aplicar as sanções previstas no instrumento contratual e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis. A contratada deverá, ainda, observar os procedimentos de segurança durante o abastecimento e responder pelas obrigações que lhe couberem em relação à operação de suas instalações e aos danos comprovadamente decorrentes de sua atuação. 4. Justificativa técnica e econômica da solução A contratação de fornecedor especializado para abastecimento diretamente na bomba mostra-se mais adequada às necessidades do Município, considerando a frequência dos abastecimentos, a diversidade de veículos e equipamentos atendidos e a inexistência de estrutura municipal própria destinada ao armazenamento e à distribuição de combustíveis. A implantação de sistema próprio exigiria investimentos em instalações, tanques, bombas, equipamentos de segurança e controle, além de despesas com manutenção, licenciamento, adequações ambientais, monitoramento e disponibilização de servidores para operação e fiscalização das atividades. Tais custos poderiam comprometer a economicidade da solução, especialmente diante do porte do Município e da demanda estimada. Com a contratação proposta, o Município poderá utilizar a infraestrutura já existente no estabelecimento fornecedor, concentrando seus esforços no planejamento da demanda, na autorização dos abastecimentos, no controle dos quantitativos consumidos e na fiscalização dos fornecimentos realizados. A adoção do pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, quando juridicamente cabível, tende a ampliar a competitividade e possibilitar a comparação objetiva das propostas, contribuindo para a seleção de condições economicamente vantajosas. A efetiva economicidade deverá ser demonstrada por meio de pesquisa de preços e da análise dos valores ofertados em relação aos preços de mercado.	
5.	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.	SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

A estimativa das quantidades necessárias à contratação foi elaborada com base no levantamento do consumo de combustíveis e de outros insumos utilizados pela frota municipal, considerando como referência o histórico dos últimos 12(doze) meses.

Com base nos dados levantados, foram estimadas as quantidades necessárias para atender à demanda municipal durante o período de vigência da contratação, conforme os itens relacionados a seguir:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada
1	Óleo diesel S10	Litro	164.000
2	Gasolina comum	Litro	50.000
3	Óleo diesel S500	Litro	80.000

6. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO**

SIM
Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 1.979.960,00 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta reais)**, apurado com base em pesquisa de preços realizada junto a potenciais fornecedores sendo dois estabelecidos no Município de Santiago do Sul/SC e os demais localizados em municípios próximos e complementada pela análise de contratações similares, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 215/2022.

Apresenta-se, para fins de transparência, rastreabilidade e registro metodológico, o quadro-resumo dos preços unitários obtidos na pesquisa de mercado (Tabela 01), bem como a memória de cálculo da estimativa do valor total da contratação (Tabela 02).

Os valores totais por item foram calculados mediante a multiplicação das respectivas quantidades estimadas pelos preços unitários considerados para a composição da estimativa, resultando no montante global de R$ 1.979.960,00.

Tabela 01 – Resumo dos preços unitários obtidos na pesquisa de mercado

Item	Objeto	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Orçamento 4

	01	Óleo diesel S10	R$ 6,89	R$ 7,01	R$ 7,08	7,49
	02	Gasolina comum	R$ 6,36	R$ 6,49	R$ 6,45	6,49
	03	Óleo diesel S500	R$ 6,65	—	R$ 6,98	6,99

Tabela 02 – Base de cálculo final da estimativa da contratação

Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
1	Óleo diesel S10	Litro	164.000	R$ 6,89	R$ 1.129.960,00
2	Gasolina comum	Litro	50.000	R$ 6,36	R$ 318.000,00
3	Óleo diesel S500	Litro	80.000	R$ 6,65	R$ 532.000,00
TOTAL GERAL			294.000		R$ 1.979.960,00

7.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO A contratação será realizada de forma parcelada, por item, permitindo que diferentes fornecedores participem do certame e sejam contratados para o fornecimento dos respectivos produtos, desde que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital. A adoção do parcelamento justifica-se pela existência de itens com características e mercados fornecedores distintos, tais como gasolina comum, óleo diesel S500, óleo diesel S10. A divisão por item amplia a competitividade, possibilita a participação de empresas especializadas em determinados produtos e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Além disso, o julgamento por item permite comparar individualmente os preços ofertados para cada produto, favorecendo a economicidade e evitando a necessidade de contratação de um único fornecedor para itens que podem ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo à execução do objeto. No caso dos combustíveis, a contratação por item deverá observar as condições de fornecimento e a localização do estabelecimento exigidas pela Administração, de modo a assegurar a viabilidade operacional do abastecimento	SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º

	da frota municipal. Para os demais produtos, deverão ser estabelecidas condições de entrega compatíveis com suas características e necessidades de utilização. Dessa forma, considerando a natureza dos produtos, a possibilidade de fornecimento independente e a busca pela ampliação da competitividade, conclui-se que o parcelamento da contratação por item é a alternativa mais adequada, em conformidade com os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.	
8.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES O Município possui contratação vigente em dois postos de combustível, realizada ainda pela Lei 14.133/2021, cujo contrato está prestes a expirar.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
9.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO O Município de Santiago do Sul/SC ainda não implementou o Plano de Contratações Anual (PCA). Dessa forma, não há previsão específica do presente objeto em plano formalmente instituído. Entretanto, a contratação está alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário municipal, uma vez que as despesas decorrentes da aquisição de combustíveis e demais insumos destinados à frota municipal estão contemplados na Lei Orçamentária Anual (LOA), observadas as dotações orçamentárias correspondentes e a disponibilidade de recursos. A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos executados pelas Secretarias Municipais e pelos demais órgãos da Administração Pública, considerando a utilização permanente de veículos, máquinas e equipamentos nas atividades administrativas e operacionais do Município. Assim, embora não haja Plano de Contratações Anual formalmente implementado, a presente contratação encontra respaldo no planejamento orçamentário municipal e atende às necessidades da Administração Pública, devendo sua execução observar a disponibilidade orçamentária, as dotações pertinentes e as demais exigências previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

10.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS Com a presente contratação, a Administração Municipal de Santiago do Sul/SC busca assegurar o fornecimento contínuo de combustíveis e demais insumos necessários ao funcionamento da frota municipal, garantindo o atendimento das demandas de transporte e a plena utilização dos veículos, máquinas e equipamentos empregados na execução dos serviços públicos. Os resultados pretendidos com a contratação são os seguintes: I – Quanto à eficácia: assegurar o abastecimento adequado da frota municipal, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais e dos demais órgãos da Administração Pública, de modo a garantir o funcionamento dos veículos e maquinários utilizados nas atividades administrativas e operacionais, incluindo transporte escolar, atendimento à saúde, execução de obras e serviços públicos e demais atividades de interesse coletivo. II – Quanto à eficiência: garantir a continuidade dos serviços públicos por meio do fornecimento regular de combustíveis e insumos, evitando interrupções decorrentes da falta de abastecimento e permitindo melhor planejamento e organização das atividades municipais. III – Quanto à economicidade: buscar a obtenção de preços compatíveis com os valores praticados no mercado, mediante procedimento licitatório competitivo, com julgamento pelo menor preço por item, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e à utilização racional dos recursos financeiros disponíveis. IV – Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos: reduzir a necessidade de alocação de servidores para atividades relacionadas à operação de estrutura própria de armazenamento e abastecimento de combustíveis, permitindo que os recursos humanos disponíveis sejam direcionados às atividades essenciais de cada setor municipal. V – Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais: utilizar a infraestrutura já existente dos fornecedores contratados, dispensando investimentos municipais em tanques, bombas, instalações específicas e equipamentos destinados ao armazenamento e à distribuição de combustíveis, bem como reduzindo as necessidades de manutenção e adequação dessas estruturas. VI – Quanto ao controle e à gestão dos recursos: possibilitar o acompanhamento dos quantitativos abastecidos, dos preços praticados e dos gastos por veículo, máquina, equipamento ou unidade administrativa, contribuindo para a fiscalização dos fornecimentos, a prevenção de desperdícios e o aprimoramento do planejamento das despesas relacionadas à frota municipal.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

	VII – Quanto à sustentabilidade e à responsabilidade administrativa: promover a utilização racional dos combustíveis, mediante acompanhamento do consumo e adoção de medidas de controle, contribuindo para a redução de deslocamentos desnecessários, desperdícios e custos operacionais. Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione uma relação custo-benefício favorável à Administração Municipal, assegurando o atendimento das necessidades operacionais da frota, o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis e a aplicação eficiente dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.	
11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas necessárias à formalização da contratação, incluindo a verificação da documentação exigida, a disponibilidade orçamentária e a designação formal dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, conforme a legislação aplicável. A fiscalização do fornecimento será realizada por servidor ou agente formalmente designado, com o acompanhamento dos abastecimentos efetuados, conferência dos quantitativos fornecidos e verificação dos registros e documentos fiscais correspondentes, sendo através de planilha contendo nome do condutor, motorista ou operador, quilometragem realizada. Os operadores e condutores dos veículos e máquinas também contribuirão para o controle operacional, mediante o acompanhamento dos abastecimentos realizados e a comunicação de eventuais irregularidades. Caberá ao gestor da pasta responsável acompanhar a execução do objeto no âmbito de sua unidade administrativa, enquanto a Administração Municipal deverá monitorar os gastos e as médias de consumo dos veículos, máquinas e equipamentos, a fim de identificar eventuais divergências, prevenir desperdícios e assegurar a adequada utilização dos recursos públicos. Quanto à capacitação dos servidores, verifica-se que o Município já utiliza o modelo de fornecimento de combustíveis diretamente na bomba, de modo que os servidores e operadores envolvidos possuem familiaridade com os procedimentos operacionais de abastecimento. Assim, não se identifica, neste momento, a necessidade de capacitação específica para a utilização do modelo de fornecimento. Entretanto, os agentes designados para a gestão e fiscalização contratual deverão possuir conhecimento suficiente sobre suas atribuições e responsabilidades, podendo ser disponibilizadas orientações ou capacitações	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

	complementares, caso necessário, especialmente quanto ao controle dos abastecimentos, à conferência documental, ao acompanhamento dos preços contratados e ao registro de eventuais ocorrências. Dessa forma, considerando que o Município já dispõe de experiência operacional com o modelo de fornecimento pretendido, não se vislumbra a necessidade de outras providências estruturais prévias à contratação, além daquelas inerentes à regular instrução do processo, à formalização contratual e à designação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.	
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISIT BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIME RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL A contratação tem por objeto o fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel S500 para abastecimento da frota municipal. Os principais impactos ambientais potenciais são a contaminação do solo e da água por eventuais derramamentos, a emissão de poluentes atmosféricos e o risco de incêndios. Para minimizar esses impactos, a contratada deverá manter as licenças e autorizações exigíveis, cumprir as normas ambientais e de segurança e manter suas instalações e equipamentos em condições adequadas de funcionamento. A Administração Municipal deverá promover o uso racional dos combustíveis, controlar os abastecimentos e incentivar a manutenção preventiva dos veículos e máquinas, visando reduzir o consumo e as emissões de poluentes. Como o abastecimento ocorrerá diretamente nas bombas do estabelecimento contratado, não será necessária a implantação de estrutura própria de armazenamento. Eventuais resíduos decorrentes das operações deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as responsabilidades legais de cada envolvido. Conclui-se que os impactos ambientais podem ser minimizados mediante o cumprimento da legislação vigente, a fiscalização das condições de fornecimento e a adoção de práticas sustentáveis, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de combustíveis e demais insumos destinados ao atendimento da frota municipal é adequada e necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Santiago do Sul/SC. A solução escolhida consiste no fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S10, óleo diesel S500, conforme os quantitativos estimados e as especificações estabelecidas no processo de contratação.	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

	A seleção dos fornecedores será realizada, em princípio, por meio de licitação na modalidade **pregão eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço por item** e modo de disputa aberto, visando ampliar a competitividade e selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração Pública. A participação deverá observar as regras legais aplicáveis, inclusive quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de fornecimentos frequentes, será adotado o Sistema de Registro de Preços, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, admitida a prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente. Quanto aos preços dos combustíveis, não haverá reajuste automático e periódico fora das condições e dos critérios previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável. Eventuais pedidos de revisão ou recomposição dos preços deverão ser devidamente fundamentados e comprovados, mediante demonstração de fatos supervenientes que afetem a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, observados os requisitos legais, a análise administrativa e a manutenção das condições efetivas da proposta, quando cabível. Os fornecedores contratados deverão cumprir as exigências legais, ambientais, técnicas e regulatórias pertinentes, fornecer produtos em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e manter condições operacionais compatíveis com as necessidades do Município. Para os combustíveis, deverá ser observado o atendimento diretamente na bomba, em estabelecimento localizado na área territorial urbana de Santiago do Sul/SC, conforme as condições justificadas e definidas no edital. A execução contratual deverá contar com mecanismos de controle e fiscalização, incluindo o registro dos abastecimentos, a conferência dos quantitativos fornecidos, o acompanhamento dos preços praticados e o monitoramento do consumo dos veículos, máquinas e equipamentos, a fim de prevenir desperdícios e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, considerando a necessidade de abastecimento contínuo da frota municipal, a inexistência de estrutura própria adequada para armazenamento e distribuição de combustíveis e a possibilidade de utilização da infraestrutura disponível no mercado local, **conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação**, condicionada à confirmação da vantajosidade mediante pesquisa de preços atualizada e ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.	

	Assim, recomenda-se o prosseguimento do procedimento licitatório, por se tratar de solução compatível com as necessidades da Administração Municipal e essencial à continuidade dos serviços públicos prestados à população de Santiago do Sul/SC. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento de toda a frota da Administração direta e indireta do Município de Santiago do Sul/SC, com abastecimento direto nos tanques dos veículos e máquinas, em unidade de abastecimento localizada na área territorial urbana do município de Santiago do Sul/SC.	

Município de Santiago do Sul, 05 de junho de 2026.

Edivan Mattiello
Assessor de Administração
40789
Responsável pela Elaboração do ETP

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Secretaria/Órgão	Secretaria Municipal de Administração e Finanças				
2 - Descrição do Objeto	Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento de toda a frota da Administração direta e indireta do Município de Santiago do Sul/SC, com abastecimento direto nos tanques dos veículos e máquinas, em unidade de abastecimento localizada na área territorial urbana do município de Santiago do Sul/SC.				
Item	**Especificação/Descrição do Item**	**Qtd.**	**Unid.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	ÓLEO DIESEL S10 B100	164.000	Litros	R$ 6,89	R$ 1.129.960,00
02	GASOLINA COMUM	50.000	Litros	R$6,36	R$ 318.000,00
03	ÓLEO DIESEL S500	80.000	Litros	R$6,65	R$ 532.000,00

3 - Fundamentação da Contratação

A presente contratação tem por objeto a aquisição de combustíveis para atender às necessidades da Administração Pública, sendo realizada mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, constante do Anexo II deste Termo de Referência, elaborado com a finalidade de demonstrar a necessidade da aquisição, avaliar a solução mais adequada e subsidiar a definição dos requisitos da contratação.

A licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade **Pregão Eletrônico**, **Registro de Preço,** por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, conforme o art. 6º, inciso XLI, e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação observará, especialmente, os seguintes dispositivos legais:

- **Art. 5º:** princípios aplicáveis às licitações e aos contratos administrativos;
- **Art. 6º, inciso XLI:** definição da modalidade pregão;
- **Art. 6º, inciso XXIII:** definição e elementos do Termo de Referência;
- **Art. 11:** objetivos do processo licitatório;
- **Art. 17:** fases do processo de licitação;
- **Art. 18:** fase preparatória e planejamento da contratação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar;
- **Art. 23:** estimativa do valor da contratação, mediante pesquisa de preços;
- **Art. 28, inciso I:** previsão do pregão como modalidade de licitação;
- **Art. 29:** adoção do pregão para aquisição de bens e serviços comuns;
- **Art. 33, inciso I:** critério de julgamento pelo menor preço, quando adotado no edital;

<table>
<tr><td></td><td>

Art. 54: divulgação do edital de licitação;
Art. 92: cláusulas necessárias dos contratos administrativos, quando houver formalização contratual;
Art. 94: divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme aplicável.

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá observar os critérios objetivos estabelecidos no edital, assegurando a isonomia entre os licitantes, a competitividade, a transparência e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.
Aplicam-se, ainda, as normas regulamentares pertinentes, inclusive as disposições municipais eventualmente existentes, bem como a legislação específica relativa à comercialização e à distribuição de combustíveis.
</td></tr>
<tr><td>4 - Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor</td><td>
O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 1.979.960,00 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), apurado com base em pesquisa de preços realizada junto a potenciais fornecedores sendo dois estabelecidos no Município de Santiago do Sul/SC e os demais localizados em municípios próximos e complementada pela análise de contratações similares, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 215/2022.
Apresenta-se, para fins de transparência, rastreabilidade e registro metodológico, o quadro-resumo dos preços unitários obtidos na pesquisa de mercado (Tabela 01), bem como a memória de cálculo da estimativa do valor total da contratação (Tabela 02).
Os valores totais por item foram calculados mediante a multiplicação das respectivas quantidades estimadas pelos preços unitários considerados para a composição da estimativa, resultando no montante global de R$ 1.979.960,00.
Tabela 01 – Resumo dos preços unitários obtidos na pesquisa de mercado
<table>
<tr><th>Item</th><th>Objeto</th><th>Orçamento 1</th><th>Orçamento 2</th><th>Orçamento 3</th><th>Orçamento 4</th></tr>
<tr><td>01</td><td>Óleo diesel S10</td><td>R$ 6,89</td><td>R$ 7,01</td><td>R$ 7,08</td><td>7,49</td></tr>
<tr><td>02</td><td>Gasolina comum</td><td>R$ 6,36</td><td>R$ 6,49</td><td>R$ 6,45</td><td>6,49</td></tr>
<tr><td>03</td><td>Óleo diesel S500</td><td>R$ 6,65</td><td>—</td><td>R$ 6,98</td><td>6,99</td></tr>
</table>
Tabela 02 – Base de cálculo final da estimativa da contratação
<table>
<tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Unid.</th><th>Quantidade estimada</th><th>Valor unitário</th><th>Valor total</th></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

	1	Óleo diesel S10	Litro	164.000	R$ 6,89	R$ 1.129.960,00
	2	Gasolina comum	Litro	50.000	R$ 6,36	R$ 318.000,00
	3	Óleo diesel S500	Litro	80.000	R$ 6,65	R$ 532.000,00
	TOTAL GERAL			294.000		R$ 1.979.960,00

5 - Dotação Orçamentária			
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Elemento
2082	1500.1002	23	33903001
2029	1500.1002	08	33903001
2029	1600.0000	08	33903001
2002	1500.0000	3	33903001
2044	1500.0000	7	33903001
2004	1500.0000	16	33903001
2013	1500.1001	33	33903001
2014	1500.1001	36	33903001
2016	1500.1001	39	33903001
2010	1500.1001	28	33903001
2063	1500.1001	42	33903001
2046	1500.0000	58	33903001
2053	1500.0000	78	33903001
2053	1701.0000	78	33903001
2056	1500.0000	85	33903001
2056	1701.0000	85	33903001
2087	1500.0000	96	33903001
2090	1500.0000	112	33903001
2090	1660.0000	112	33903001
2091	1660.0000	114	33903001
2091	1500.0000	114	33903001

6 - Vigência	A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá realizar as contratações conforme a necessidade, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na respectiva Ata.

	Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no respectivo instrumento de contratação, observadas as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicáveis.
7 - Justificativa	A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo e adequado da frota municipal, indispensável à manutenção das atividades administrativas e operacionais e à continuidade dos serviços públicos prestados à população. A indisponibilidade de combustíveis poderá comprometer o deslocamento de servidores, o transporte de usuários dos serviços públicos, a execução de atividades externas e o funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas diversas secretarias e pelo Fundo Municipal de Saúde. Os combustíveis são essenciais para a execução de serviços como o transporte de pacientes e o atendimento das demandas da área da saúde, a conservação e manutenção das estradas municipais, a realização de serviços de infraestrutura, o apoio às atividades agrícolas, a abertura de açudes e a execução de outros serviços de interesse coletivo. Tais atividades envolvem a utilização de veículos leves, caminhões, tratores, motoniveladoras, rolos compactadores e demais máquinas e equipamentos integrantes da frota pública. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços municipais, evitando interrupções decorrentes da falta de combustível e contribuindo para o atendimento adequado das necessidades da população. Busca-se, ainda, garantir condições operacionais para a execução das atividades planejadas pela Administração, com a utilização eficiente dos recursos públicos. A adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como alternativa para atender às demandas de abastecimento de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados. Esse procedimento permite maior flexibilidade na gestão das aquisições, reduz a necessidade de manutenção de estoques próprios de combustíveis e favorece o planejamento dos gastos, a racionalização das contratações e a obtenção de condições economicamente vantajosas, observadas as condições de mercado e as disposições legais aplicáveis. Considerando as características do objeto e a necessidade de abastecimento frequente dos veículos e equipamentos, mostra-se relevante que o fornecimento seja realizado por estabelecimento situado na área urbana do Município de Santiago do Sul/SC. Essa exigência visa reduzir deslocamentos para abastecimento, minimizar o consumo adicional de combustível e o desgaste dos veículos, otimizar o tempo de atendimento e os custos operacionais, além de facilitar a logística de abastecimento da frota municipal. A condição deverá ser devidamente justificada

	e estabelecida de forma proporcional à necessidade administrativa, observados os princípios da competitividade, da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida necessária para assegurar o funcionamento regular da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos, promovendo maior eficiência operacional, melhor planejamento das despesas e atendimento ao interesse público
8 - Requisitos da contratação	A contratação deverá observar os seguintes requisitos, os quais deverão ser integralmente atendidos pela futura contratada: 8.1 – Requisitos de habilitação PESSOA JURÍDICA: • Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; • Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. HABILITAÇÃO JURÍDICA • Comprovação de existência jurídica da pessoa: • Cartão CNPJ; • Contrato Social. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA • Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; • Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; • Regularidade perante a Justiça do Trabalho; • Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA • Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e de segurança necessários ao fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Santiago do Sul/SC e do Fundo Municipal de Saúde. O fornecedor deverá possuir capacidade técnica, operacional, estrutural e administrativa compatível com o objeto contratado, garantindo o fornecimento regular dos combustíveis, em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

	Para a execução do objeto, o licitante contratado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: I – Possuir autorização válida da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, conforme a regulamentação vigente; II – Cumprir, durante toda a vigência contratual, as disposições da Resolução ANP nº 948/2023, quando aplicável, e das demais normas que regulamentam a atividade de revenda varejista de combustíveis, inclusive eventuais alterações ou normas supervenientes; III – Apresentar alvará de funcionamento válido, expedido pelo Município competente, ou documento equivalente que comprove a regularidade do estabelecimento para o exercício da atividade, observadas as exigências legais aplicáveis; IV – Possuir Licença de Operação ambiental válida, ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, quando exigível para a atividade desenvolvida; V – Apresentar Certificado de Vistoria válido, ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar competente, que comprove o atendimento às normas de segurança contra incêndio e pânico, conforme a legislação aplicável; VI – Disponibilizar instalações físicas, equipamentos e pessoal em quantidade e condições adequadas para realizar o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos da Administração Pública; VII – Fornecer combustíveis em conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade e os limites estabelecidos pela ANP, responsabilizando-se pela procedência e qualidade dos produtos fornecidos; VIII – Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como as autorizações e licenças necessárias ao exercício regular de suas atividades; IX – Realizar o abastecimento de forma segura, eficiente e compatível com as necessidades operacionais da Administração, observando os procedimentos de controle, registro e comprovação dos fornecimentos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual. Considerando a necessidade de otimização da logística de abastecimento e de redução dos deslocamentos da frota municipal, o estabelecimento fornecedor deverá estar situado na área urbana do Município de

	Santiago do Sul/SC, desde que essa condição esteja devidamente justificada nos estudos técnicos e seja proporcional à necessidade administrativa, sem impor restrições indevidas à competitividade. Os documentos comprobatórios das autorizações, licenças e demais requisitos deverão ser exigidos e verificados conforme a fase procedimental pertinente e a legislação vigente, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
9 - Forma e Seleção do Fornecedor	O critério de julgamento será o de menor preço, observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a isonomia entre os licitantes, a competitividade e a transparência do procedimento. O fornecedor será selecionado mediante a verificação do atendimento às especificações técnicas dos combustíveis, às condições de fornecimento, aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigido no edital e na legislação aplicável. A contratação deverá observar os requisitos legais e regulamentares para o exercício da atividade de revenda de combustíveis, inclusive as exigências aplicáveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório. A adoção do procedimento visa assegurar a seleção de fornecedor apto a atender às necessidades da Administração Municipal, com qualidade, regularidade no abastecimento e preços compatíveis com os praticados no mercado.
10 - Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
10.1 - Prazo	O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação ou autorização de fornecimento emitida pelo setor competente. O abastecimento deverá ser realizado diretamente no posto de combustíveis do fornecedor, localizado no Município de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, sempre que necessário, de acordo com as necessidades da Administração Municipal. O estabelecimento deverá disponibilizar atendimento compatível com as demandas da Administração, garantindo o abastecimento dos veículos e máquinas utilizados na prestação dos serviços públicos municipais, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços.

	O fornecedor deverá manter condições adequadas de funcionamento, atendimento e fornecimento durante todo o período exigido, observando as normas aplicáveis à comercialização de combustíveis, bem como as especificações e demais condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços. O fornecimento deverá ocorrer durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no procedimento licitatório.
10.2 - Local	O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer em posto de abastecimento localizado no perímetro territorial do Município de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, visando facilitar o abastecimento da frota municipal, reduzir deslocamentos e custos operacionais e garantir a continuidade dos serviços públicos. O estabelecimento deverá estar apto a atender às solicitações da Administração Municipal sempre que necessário. O fornecedor deverá dispor de estrutura adequada para o abastecimento dos veículos e máquinas da Administração Municipal, garantindo a qualidade dos combustíveis, a regularidade do fornecimento e o cumprimento das normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais disposições legais aplicáveis.
10.3 - Resultados pretendidos com o objeto	Com a presente contratação, a Administração Municipal de Santiago do Sul/SC busca assegurar o fornecimento contínuo de combustíveis e demais insumos necessários ao funcionamento da frota municipal, garantindo o atendimento das demandas de transporte e a plena utilização dos veículos, máquinas e equipamentos empregados na execução dos serviços públicos. Os resultados pretendidos com a contratação são os seguintes: I – Quanto à eficácia: assegurar o abastecimento adequado da frota municipal, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais e dos demais órgãos da Administração Pública, de modo a garantir o funcionamento dos veículos e maquinários utilizados nas atividades administrativas e operacionais, incluindo transporte escolar, atendimento à saúde, execução de obras e serviços públicos e demais atividades de interesse coletivo. II – Quanto à eficiência: garantir a continuidade dos serviços públicos por meio do fornecimento regular de combustíveis e insumos, evitando interrupções decorrentes da falta de abastecimento e permitindo melhor planejamento e organização das atividades municipais. III – Quanto à economicidade: buscar a obtenção de preços compatíveis com os valores praticados no mercado, mediante procedimento licitatório competitivo, com julgamento pelo menor preço por item,

	visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e à utilização racional dos recursos financeiros disponíveis. IV – Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos: reduzir a necessidade de alocação de servidores para atividades relacionadas à operação de estrutura própria de armazenamento e abastecimento de combustíveis, permitindo que os recursos humanos disponíveis sejam direcionados às atividades essenciais de cada setor municipal. V – Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais: utilizar a infraestrutura já existente dos fornecedores contratados, dispensando investimentos municipais em tanques, bombas, instalações específicas e equipamentos destinados ao armazenamento e à distribuição de combustíveis, bem como reduzindo as necessidades de manutenção e adequação dessas estruturas. VI – Quanto ao controle e à gestão dos recursos: possibilitar o acompanhamento dos quantitativos abastecidos, dos preços praticados e dos gastos por veículo, máquina, equipamento ou unidade administrativa, contribuindo para a fiscalização dos fornecimentos, a prevenção de desperdícios e o aprimoramento do planejamento das despesas relacionadas à frota municipal. VII – Quanto à sustentabilidade e à responsabilidade administrativa: promover a utilização racional dos combustíveis, mediante acompanhamento do consumo e adoção de medidas de controle, contribuindo para a redução de deslocamentos desnecessários, desperdícios e custos operacionais. Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione uma relação custo-benefício favorável à Administração Municipal, assegurando o atendimento das necessidades operacionais da frota, o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis e a aplicação eficiente dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.
11 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
11.1 - Forma de Solicitação	Os produtos serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço ou autorização de fornecimento.
11.2 - Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal de Santiago do Sul/SC, mediante solicitação ou autorização de abastecimento emitida pelo setor competente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. O abastecimento será efetuado diretamente nas bombas do posto de combustíveis do fornecedor registrado, localizado no Município de Santiago do Sul/SC, mediante apresentação de autorização, identificação do veículo ou máquina e demais controles definidos pela Administração Municipal. O atendimento deverá ocorrer sempre que necessário, de acordo com a demanda dos serviços públicos municipais e respeitados os horários de funcionamento e as condições estabelecidas no edital.

	O cronograma de fornecimento será estabelecido conforme a demanda efetiva da Administração, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, uma vez que as solicitações serão realizadas de acordo com a necessidade dos veículos e máquinas municipais. O fornecedor deverá garantir a disponibilidade dos combustíveis registrados, atendendo às solicitações de abastecimento de forma contínua e regular, sem interrupções injustificadas, observando os padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). A execução do fornecimento deverá observar as especificações, os quantitativos, os preços registrados e as demais condições previstas no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços. O recebimento e a fiscalização do fornecimento serão realizados por servidor designado pela Administração Municipal, que verificará a conformidade dos produtos e dos abastecimentos realizados, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades.
11.3 - Condições de Recebimento	O recebimento dos combustíveis ocorrerá de forma imediata, no momento de cada abastecimento, diretamente no posto de combustíveis do fornecedor registrado, localizado no Município de Santiago do Sul/SC, conforme as solicitações da Administração Municipal. O abastecimento deverá ser realizado nos veículos e máquinas autorizados pela Administração, mediante identificação e observância dos procedimentos de controle estabelecidos pelo Município. A cada abastecimento, o fornecedor deverá emitir o respectivo comprovante, contendo, no mínimo, a identificação do estabelecimento, a data e o horário do abastecimento, a identificação do veículo ou máquina, o tipo de combustível, a quantidade fornecida em litros, o preço unitário e o valor total. O servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização deverá verificar a conformidade do abastecimento com as especificações, os quantitativos autorizados e os preços registrados na Ata de Registro de Preços. Os combustíveis fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade e às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas aplicáveis. Caso sejam constatadas irregularidades, divergências nos registros ou fornecimento de combustível em desacordo com as especificações exigidas, o fornecedor deverá adotar as medidas necessárias à correção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

	O recebimento dos abastecimentos não eximirá o fornecedor de sua responsabilidade pela qualidade dos combustíveis fornecidos, nem afastará a obrigação de reparar eventuais danos decorrentes de irregularidades comprovadas. Os comprovantes de abastecimento deverão ser mantidos organizados e disponibilizados à Administração Municipal para fins de conferência, fiscalização, liquidação e pagamento das despesas, conforme as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
11.4 - Critérios de medição e pagamento (apenas para obras)	Não se aplica.
12 - Proposta	A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, devendo conter a descrição dos combustíveis ofertados, de acordo com as especificações técnicas exigidas, bem como os respectivos preços unitários por litro e os valores totais estimados para cada item. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (real – R$), com até duas casas decimais, incluindo todos os custos, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento dos produtos. A proposta deverá contemplar os quantitativos estimados pela Administração Municipal, conforme estabelecido no Termo de Referência, sem que isso implique obrigação de aquisição integral dos volumes registrados. O licitante deverá apresentar proposta compatível com as condições de fornecimento estabelecidas, considerando que o abastecimento ocorrerá diretamente no posto do fornecedor, localizado no Município de Santiago do Sul/SC, com atendimento conforme os dias e horários definidos no edital. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, observadas as condições de competitividade e economicidade, e deverão atender ao critério de julgamento definido no instrumento convocatório. A apresentação da proposta implicará o compromisso do licitante com o cumprimento das condições previstas no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, caso venha a ser declarado vencedor do certame.
13 - Condições de Pagamento	O pagamento será efetuado pelo Município de Santiago do Sul/SC conforme os abastecimentos efetivamente realizados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e dos comprovantes de abastecimento, devidamente conferidos e atestados pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação.

	O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, desde que comprovada a regularidade do fornecimento e atendidas as exigências legais e contratuais aplicáveis. A nota fiscal deverá discriminar os combustíveis fornecidos, as respectivas quantidades em litros, os preços unitários e os valores totais, em conformidade com os preços registrados na Ata de Registro de Preços e com os abastecimentos efetivamente realizados. Havendo erro na nota fiscal, divergência nos valores ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao fornecedor para correção, ficando o prazo para pagamento suspenso até a regularização, observadas as disposições legais aplicáveis. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade do fornecedor contratado, observadas as normas financeiras e orçamentárias da Administração Pública. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito automático a reajustamento ou compensação financeira, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme a respectiva solicitação e empenho.
14 - Prazo e Condições de Garantia (se houver)	---------- ----------
15 - Obrigações da Contratada	Constituem obrigações da contratada: 1. Fornecer os combustíveis conforme as especificações técnicas, os quantitativos solicitados e os preços registrados na Ata de Registro de Preços, observando as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação. 2. Manter estabelecimento de abastecimento localizado no Município de Santiago do Sul/SC, conforme exigido no edital, garantindo o atendimento à Administração Municipal sempre que necessário, durante os sete dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nos horários estabelecidos para a execução do fornecimento.

	3. Garantir o fornecimento regular e contínuo dos combustíveis, de modo a atender às necessidades dos veículos e máquinas da Administração Municipal, evitando interrupções injustificadas. 4. Fornecer combustíveis de qualidade, em conformidade com as especificações técnicas e os padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas aplicáveis. 5. Realizar o abastecimento somente nos veículos e máquinas autorizados pela Administração Municipal, observando os procedimentos de identificação e controle estabelecidos pelo Município. 6. Emitir comprovante de cada abastecimento, contendo, no mínimo, a data e o horário, a identificação do veículo ou máquina, o tipo de combustível, a quantidade fornecida em litros, o preço unitário e o valor total. 7. Disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios detalhados dos abastecimentos realizados, organizados por período, veículo, tipo de combustível e demais informações necessárias ao controle e à fiscalização da Administração Municipal. 8. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme a legislação aplicável. 9. Manter as licenças, autorizações e registros necessários ao exercício regular da atividade de comercialização de combustíveis, inclusive aqueles exigidos pela ANP e pelos órgãos competentes. 10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sem transferência de responsabilidade à Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável. 11. Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, informando os motivos e as providências adotadas para a regularização. 12. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades comprovadamente relacionadas ao fornecimento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

	13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução do fornecimento, conforme a legislação aplicável. 14. Permitir e facilitar a fiscalização dos abastecimentos pela Administração Municipal, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos sempre que solicitados. 15. Cumprir as determinações do fiscal ou gestor da contratação, dentro dos limites legais e contratuais, e atender às solicitações necessárias à adequada execução do fornecimento. 16. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem a prévia autorização da Administração, quando admitida pela legislação e pelos instrumentos da contratação. 17. Observar as normas de segurança, ambientais e operacionais aplicáveis à comercialização e ao fornecimento de combustíveis. 18. Emitir as notas fiscais correspondentes aos abastecimentos efetivamente realizados, com informações compatíveis com os comprovantes de fornecimento, os preços registrados e as condições estabelecidas para pagamento. 19. Não cobrar valores superiores aos registrados e devidos, nem exigir pagamentos ou encargos não previstos no edital, na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos contratuais aplicáveis. 20. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos legais.
16 - Obrigações da Contratante	Constituem obrigações da contratante, Município de Santiago do Sul/SC: 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos contratuais decorrentes. 2. Emitir as autorizações ou solicitações de abastecimento, conforme a necessidade da Administração Municipal e os procedimentos de controle estabelecidos. 3. Designar servidor ou servidores responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do fornecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. 4. Verificar se os combustíveis fornecidos atendem às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às demais condições estabelecidas na contratação.

	5. Conferir os comprovantes de abastecimento, as quantidades fornecidas, os preços praticados e as notas fiscais apresentadas pela contratada. 6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos abastecimentos efetivamente realizados, após a regular liquidação da despesa e o cumprimento das condições estabelecidas no edital e nos instrumentos da contratação. 7. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento, quando solicitados. 8. Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução do fornecimento, estabelecendo prazo razoável para sua correção, quando cabível. 9. Rejeitar, mediante justificativa, produtos ou fornecimentos que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, adotando as providências legais e contratuais pertinentes. 10. Aplicar à contratada, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 11. Acompanhar e controlar o consumo de combustíveis pelos veículos e máquinas municipais, mantendo registros dos abastecimentos realizados para fins de fiscalização, planejamento e controle das despesas públicas. 12. Verificar a manutenção das condições necessárias à execução do fornecimento e comunicar à contratadas eventuais ocorrências que possam afetar o cumprimento das obrigações assumidas. 13. Assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários às contratações efetivamente realizadas, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis. 14. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
17 - Da Amostra	Não se aplica.

18 - Gestor e Fiscal do Contrato		
18.1 Gestor do Contrato		
Nome	Cargo	CPF

Edivan Mattiello	Assessor de Administração	

18.2 Fiscal do Contrato

Nome	Cargo	CPF	Ato/Portaria
Cátia Regina Backes Dezordi	Chefe de Gabinete		
Suzieli Pavão	Secretária Municipal de Saúde		
Lilian Blanger	Gestora Municipal de Assistência Social e Habitação.		
Clesiana F. Comachio	Secretária Municipal De Educação.		
Gilvanei Guerra	Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.		
Diones Grolli	Secretário Municipal De Agricultura e Meio Ambiente.		
Vagner Antônio Bordignon	Secretário Municipal De Obras e Serviços Públicos.		

19 - Penalidades	O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no Decreto Municipal nº 009/2025, que regulamenta o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Fornecedores (PAARF) no âmbito do Município de Santiago do Sul. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, bem como os critérios de dosimetria, proporcionalidade e razoabilidade definidos na legislação e no referido decreto municipal, podendo resultar, conforme o caso, em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou demais sanções legalmente previstas.
20 - Condições Gerais	O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal aplicável e com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Este Termo de Referência integrará o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços a serem instaurados, bem como os instrumentos contratuais deles decorrentes, servindo de base para a contratação de empresa devidamente qualificada para a execução do objeto, nos exatos termos e condições aqui estabelecidos. As licitantes interessadas deverão examinar cuidadosamente todas as disposições constantes deste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a avaliação técnica, operacional e econômica da execução do objeto, bem como o levantamento de todos os custos, encargos, tributos, despesas diretas e indiretas necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

	A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Termo de Referência, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento, omissões ou erros de avaliação como fundamento para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos de preços, alteração de prazos ou descumprimento das obrigações contratuais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei. Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas surgidas na interpretação ou aplicação deste Termo de Referência, serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 183/2024, das demais normas regulamentares pertinentes e, subsidiariamente, pelos princípios gerais que regem a Administração Pública.

Santiago do Sul/SC, em 23 de outubro de 2026.

_____

Edivan Mattiello

Assessor de Administração – Sec. Administração

Responsável pela Elaboração do TR

DESPACHO: Determino ao Setor de Compras/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.

_____

Alacir Durante

Prefeito Municipal

Ordenador da Despesa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

   Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

   Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

   Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Santiago do Sul**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("Parte Reveladora") e, de outro lado, a **empresa .....**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., neste ato representada pelo seu representante legal. ..... CPF .....XXXXX.....("Parte Receptora"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora ("Informações Confidenciais").

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Santiago do Sul, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora;

ou

b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

_____

Responsável pelo Município de Santiago do Sul

_____

Razão Social do Contratado

Testemunha 1: **Nome:** **CPF:**	**Testemunha 2:** **Nome:** **CPF:**

ANEXO V

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI

PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

CONTA BANCÁRIA / AGÊNCIA:

DEFINIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL			

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Validade da Proposta: 90 dias conforme Edital.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A Empresa_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

_____

(representante legal com - nome e cargo)

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL

A Empresa _____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARA, que o licitante tem pleno conhecimento de todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, estando ciente pelas necessidades de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato.

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

_____

(representante legal com – nome e cargo)

ANEXO XI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Ângelo Toazza, 600, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Alacir Durante, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 132/2026 Pregão Eletrônico SRP nº 22/2026, homologado em 00/00/202X:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para entrega pelas empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2026, Processo Licitatório nº 132/2026, cujo objeto é Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento de toda a frota da Administração direta e indireta do Município de Santiago do Sul/SC, com abastecimento direto nos tanques dos veículos e máquinas, em unidade de abastecimento localizada na área territorial urbana do município de Santiago do Sul/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de (data) até (data), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO - REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os preços ofertados pelas empresas Detentoras da presente Ata de Registro de Preços e que serão pagos na possível aquisição do objeto, as partes resolvem registrar preços dos seguintes itens abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE.	VALOR UNIT.
1.					
2.					

3.2. Os preços a serem pagos às Detentoras serão vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material;

3.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluindo frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Município.

3.4. Para eventual reajuste, será utilizado o índice INPC/IBGE, após 12 meses da Ata de Registro de Preço.

3.5. Independentemente de solicitação da Detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.6. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da detentora desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produto acabado ou de matéria-prima, etc.

3.7. O novo preço somente será válido após sua publicação.

3.8. O prazo de pagamento será em até 30 dias contados da data da entrega do produto e liquidação.

3.9. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão da nota de empenho/pedido de entrega.

3.10. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 132/2026, Pregão Eletrônico nº 22/2026, homologado em xx/xx/20xx, e à proposta do licitante vencedor (fornecedor), inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx.

3.11. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A administração não está obrigada a adquirir os produtos da detentora desta Ata de Registro de Preços, mas qualquer uma das secretarias requisitantes, quando o fizerem, poderão vir a requisitar, os quantitativos previstos no

subitem 2.1.1 do Edital n° 2/2026, conforme a necessidade, sendo a detentora obrigada a entregar no prazo fixado pela administração.

4.2. As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preços, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

4.3. Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela Detentora das ordens de fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho.

4.4. A Detentora estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior à de seu termo final.

4.6. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

4.7. O prazo máximo para a entrega dos produtos variará conforme a sua natureza, podendo ser diariamente, semanalmente ou em até 10 (dez) dias úteis, sempre a critério da administração, contados da data do recebimento pela Detentora de cada ordem de fornecimento.

4.8. A Detentora responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Obrigações do CONTRATADO:
Constituem obrigações da contratada:

a) Fornecer os combustíveis conforme as especificações técnicas, os quantitativos solicitados e os preços registrados na Ata de Registro de Preços, observando as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.
b) Manter estabelecimento de abastecimento localizado no Município de Santiago do Sul/SC, conforme exigido no edital, garantindo o atendimento à Administração Municipal sempre que necessário, durante os sete dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nos horários estabelecidos para a execução do fornecimento.
c) Garantir o fornecimento regular e contínuo dos combustíveis, de modo a atender às necessidades dos veículos e máquinas da Administração Municipal, evitando interrupções injustificadas.
d) Fornecer combustíveis de qualidade, em conformidade com as especificações técnicas e os padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas aplicáveis.
e) Realizar o abastecimento somente nos veículos e máquinas autorizados pela Administração Municipal, observando os procedimentos de identificação e controle estabelecidos pelo Município.
f) Emitir comprovante de cada abastecimento, contendo, no mínimo, a data e o horário, a identificação do veículo ou máquina, o tipo de combustível, a quantidade fornecida em litros, o preço unitário e o valor total.
g) Disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios detalhados dos abastecimentos realizados, organizados por período, veículo, tipo de combustível e demais informações necessárias ao controle e à fiscalização da Administração Municipal.
h) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme a legislação aplicável.
i) Manter as licenças, autorizações e registros necessários ao exercício regular da atividade de comercialização de combustíveis, inclusive aqueles exigidos pela ANP e pelos órgãos competentes.
j) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sem transferência de responsabilidade à Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável.
k) Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, informando os motivos e as providências adotadas para a regularização.
l) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades comprovadamente relacionadas ao fornecimento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução do fornecimento, conforme a legislação aplicável.
n) Permitir e facilitar a fiscalização dos abastecimentos pela Administração Municipal, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos sempre que solicitados.
o) Cumprir as determinações do fiscal ou gestor da contratação, dentro dos limites legais e contratuais, e atender às solicitações necessárias à adequada execução do fornecimento.
p) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem a prévia autorização da Administração, quando admitida pela legislação e pelos instrumentos da contratação.
q) Observar as normas de segurança, ambientais e operacionais aplicáveis à comercialização e ao fornecimento de combustíveis.
r) Emitir as notas fiscais correspondentes aos abastecimentos efetivamente realizados, com informações compatíveis com os comprovantes de fornecimento, os preços registrados e as condições estabelecidas para pagamento.
s) Não cobrar valores superiores aos registrados e devidos, nem exigir pagamentos ou encargos não previstos no edital, na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos contratuais aplicáveis.
t) Cumprir integralmente as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos legais.

5.2. A Detentora é responsável pelo fornecimento do objeto nas quantidades solicitadas pelo Município, responsabilizando-se pelas normas de segurança e na qualidade dos produtos e serviços.

5.3. A Detentora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

5.4. A Detentora deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de preço.

5.5. Obrigações do **CONTRATANTE**:

Constituem obrigações da contratante, Município de Santiago do Sul/SC:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos contratuais decorrentes.
b) Emitir as autorizações ou solicitações de abastecimento, conforme a necessidade da Administração Municipal e os procedimentos de controle estabelecidos.
c) Designar servidor ou servidores responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do fornecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
d) Verificar se os combustíveis fornecidos atendem às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às demais condições estabelecidas na contratação.
e) Conferir os comprovantes de abastecimento, as quantidades fornecidas, os preços praticados e as notas fiscais apresentadas pela contratada.
f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos abastecimentos efetivamente realizados, após a regular liquidação da despesa e o cumprimento das condições estabelecidas no edital e nos instrumentos da contratação.
g) Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento, quando solicitados.
h) Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução do fornecimento, estabelecendo prazo razoável para sua correção, quando cabível.
i) Rejeitar, mediante justificativa, produtos ou fornecimentos que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, adotando as providências legais e contratuais pertinentes.
j) Aplicar à contratada, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
k) Acompanhar e controlar o consumo de combustíveis pelos veículos e máquinas municipais, mantendo registros dos abastecimentos realizados para fins de fiscalização, planejamento e controle das despesas públicas.
l) Verificar a manutenção das condições necessárias à execução do fornecimento e comunicar à contratadas eventuais ocorrências que possam afetar o cumprimento das obrigações assumidas.
m) Assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários às contratações efetivamente realizadas, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

n) Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no Art. 155 ao 163 da Lei n°14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir elencadas:

6.1.1. A recusa em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

6.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

6.1.3. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

6.1.4. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações constantes do processo licitatório;

6.1.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor da presente ata;

6.1.6. Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da presente ata.

6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

7.1. A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando a detentora:

7.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie.

7.1.2. Não firmar contratos de fornecimento ou equivalente

7.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

7.2. A presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

7.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada nas hipóteses de extinção dos contratos previstas no capítulo VIII da lei 14.133/2021, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Integram a presente Ata o Processo Licitatório nº 9/2026, Pregão Eletrônico nº 1/2026.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente Ata.

E, por estarem justos e acordes, declaram as partes aceitas todas às disposições estabelecidas nas cláusulas desta, bem como observar fielmente as outras disposições legais e regulamentos pertinentes, que passam a assinar o presente em três vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato/Ata de Registro de Preço e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de SANTIAGO DO SUL (https://santiagodosul.sc.gov.br/);

(LOCAL), (DATA).

_____ Prefeito(a) do Município de XXX	_____ XXX – Empresa XXX
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome:

ANEXO XI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Ângelo Toazza, 600, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Alacir Durante, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 132/2026 Pregão Eletrônico SRP nº 22/2026, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é ***Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento de toda a frota da Administração direta e indireta do Município de Santiago do Sul/SC, com abastecimento direto nos tanques dos veículos e máquinas, em unidade de abastecimento localizada na área territorial urbana do município de Santiago do Sul/SC.***

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 132/2026, Pregão Eletrônico SRP nº 22/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor do objeto e produtos entregues conforme autorização de fornecimento/ordem de serviço emitida pela autoridade competente, pelo preço do item respectivo constante do termo de referência, conforme a proposta vencedora.

2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3. A entrega irá ocorrer de forma parcelada, sendo assim o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação.

4. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição dos serviços e produtos somente será reajustado passados 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

CLÁUSULA SEXTA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA. OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. a vigência contratual terá início em xx de xxx de 202X com término em xx de xxxx de 202X, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

2. A entrega irá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades do município CONTRATANTE, podendo ser diariamente, semanalmente ou em até 10 dias, a critério da administração, conforme o produto.

CLÁUSULA SETIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Dotação Orçamentária				
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Elemento	Secretaria

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

1.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

1. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital + ETP + TR

2. A CONTRATADA deverá dispor de Atendimento em horário comercial, e plantão em casos emergenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. **São** Obrigações do **CONTRATADO:**

Constituem obrigações da contratada:

a) Fornecer os combustíveis conforme as especificações técnicas, os quantitativos solicitados e os preços registrados na Ata de Registro de Preços, observando as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

b) Manter estabelecimento de abastecimento localizado no Município de Santiago do Sul/SC, conforme exigido no edital, garantindo o atendimento à Administração Municipal sempre que necessário, durante os sete dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nos horários estabelecidos para a execução do fornecimento.

c) Garantir o fornecimento regular e contínuo dos combustíveis, de modo a atender às necessidades dos veículos e máquinas da Administração Municipal, evitando interrupções injustificadas.

d) Fornecer combustíveis de qualidade, em conformidade com as especificações técnicas e os padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas aplicáveis.

e) Realizar o abastecimento somente nos veículos e máquinas autorizados pela Administração Municipal, observando os procedimentos de identificação e controle estabelecidos pelo Município.

f) Emitir comprovante de cada abastecimento, contendo, no mínimo, a data e o horário, a identificação do veículo ou máquina, o tipo de combustível, a quantidade fornecida em litros, o preço unitário e o valor total.

g) Disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios detalhados dos abastecimentos realizados, organizados por período, veículo, tipo de combustível e demais informações necessárias ao controle e à fiscalização da Administração Municipal.
h) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme a legislação aplicável.
i) Manter as licenças, autorizações e registros necessários ao exercício regular da atividade de comercialização de combustíveis, inclusive aqueles exigidos pela ANP e pelos órgãos competentes.
j) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sem transferência de responsabilidade à Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável.
k) Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, informando os motivos e as providências adotadas para a regularização.
l) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades comprovadamente relacionadas ao fornecimento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução do fornecimento, conforme a legislação aplicável.
n) Permitir e facilitar a fiscalização dos abastecimentos pela Administração Municipal, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos sempre que solicitados.
o) Cumprir as determinações do fiscal ou gestor da contratação, dentro dos limites legais e contratuais, e atender às solicitações necessárias à adequada execução do fornecimento.
p) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem a prévia autorização da Administração, quando admitida pela legislação e pelos instrumentos da contratação.
q) Observar as normas de segurança, ambientais e operacionais aplicáveis à comercialização e ao fornecimento de combustíveis.
r) Emitir as notas fiscais correspondentes aos abastecimentos efetivamente realizados, com informações compatíveis com os comprovantes de fornecimento, os preços registrados e as condições estabelecidas para pagamento.
s) Não cobrar valores superiores aos registrados e devidos, nem exigir pagamentos ou encargos não previstos no edital, na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos contratuais aplicáveis.
t) Cumprir integralmente as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos legais.

2. São Obrigações do **CONTRATANTE:**

a) Constituem obrigações da contratante, Município de Santiago do Sul/SC:
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos contratuais decorrentes.
c) Emitir as autorizações ou solicitações de abastecimento, conforme a necessidade da Administração Municipal e os procedimentos de controle estabelecidos.
d) Designar servidor ou servidores responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do fornecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
e) Verificar se os combustíveis fornecidos atendem às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às demais condições estabelecidas na contratação.
f) Conferir os comprovantes de abastecimento, as quantidades fornecidas, os preços praticados e as notas fiscais apresentadas pela contratada.
g) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos abastecimentos efetivamente realizados, após a regular liquidação da despesa e o cumprimento das condições estabelecidas no edital e nos instrumentos da contratação.
h) Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento, quando solicitados.
i) Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução do fornecimento, estabelecendo prazo razoável para sua correção, quando cabível.
j) Rejeitar, mediante justificativa, produtos ou fornecimentos que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, adotando as providências legais e contratuais pertinentes.

k) Aplicar à contratada, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
l) Acompanhar e controlar o consumo de combustíveis pelos veículos e máquinas municipais, mantendo registros dos abastecimentos realizados para fins de fiscalização, planejamento e controle das despesas públicas.
m) Verificar a manutenção das condições necessárias à execução do fornecimento e comunicar à contratadas eventuais ocorrências que possam afetar o cumprimento das obrigações assumidas.
n) Assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários às contratações efetivamente realizadas, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.
o) Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

4. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Incisos III e IV do item 3:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

16. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A fiscalização se dá através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro de QUILOMBO-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Santiago do Sul (https://santiagodosul.sc.gov.br/);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

(LOCAL), (DATA).

_____ Prefeito(a) do Município de XXX CONTRATANTE	_____ XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: